

A N E X O I I I

(Art. 5º, da Lei nº 8.868 de 14 de abril de 1994).

FUNÇÕES COMISSIONADAS

A) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	64
FC-04	63
FC-03	11
FC-02	34
FC-01	36

B) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
SÃO PAULO, MINAS GERAIS e RIO DE JANEIRO

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	45
FC-04	48
FC-03	8
FC-02	11
FC-01	15

C) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
BAHIA, RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, PERNAMBUCO e CEARÁ

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	41
FC-04	42
FC-03	8
FC-02	8
FC-01	10

D) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
SANTA CATARINA, PARÁ, MARANHÃO e GOIÁS

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	36
FC-04	35
FC-03	7
FC-02	7
FC-01	10

E) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
 PARAÍBA, ESPÍRITO SANTO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, MATO  
 GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ALAGOAS, AMAZONAS, DISTRITO FEDE-  
 RAL, SERGIPE, RONDÔNIA e TOCANTINS

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	34
FC-04	32
FC-03	7
FC-02	7
FC-01	8

F) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
ACRE, AMAPÁ e RORAIMA

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	28
FC-04	23
FC-03	2
FC-02	5
FC-01	7